



CÂMARA MUNICIPAL DE FORTALEZA
GABINETE DO VEREADOR WELLINGTON SABÓIA

INDICAÇÃO Nº 1714 / 2025


DISPÕE SOBRE A INSTITUIÇÃO DA POLÍTICA MUNICIPAL DE SEGURANÇA E CONFORTO PARA USUÁRIOS DE TRANSPORTES PÚBLICOS NO MUNICÍPIO DE FORTALEZA, COM FOCO EM INFRAESTRUTURA ACESSÍVEL, SISTEMAS DE INFORMAÇÃO E VIGILÂNCIA, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

EXMO. SR. PRESIDENTE DA CÂMARA MUNICIPAL DE FORTALEZA

O Vereador abaixo-assinado, no uso de suas atribuições legais e na forma regimental, vem, mui respeitosamente, submeter ao Plenário desta Augusta Casa Legislativa a Indicação em epígrafe.

Certo da atenção e da ciência dos nobres pares solicita-se que, após sua aprovação em Plenário, a presente Indicação seja encaminhada ao Excelentíssimo Senhor Prefeito de Fortaleza/CE, para que, após a devida apreciação, possa retornar a esta Casa Legislativa na forma de mensagem.

DEPARTAMENTO LEGISLATIVO DA CÂMARA MUNICIPAL DE FORTALEZA, EM
_____ DE _____ DE 2025.



VEREADOR WELLINGTON SABÓIA
LÍDER DO PODEMOS na C.M.F



**CÂMARA MUNICIPAL DE FORTALEZA
GABINETE DO VEREADOR WELLINGTON SABÓIA**

INDICAÇÃO Nº _____

PROJETO DE LEI Nº _____

DISPÕE SOBRE A INSTITUIÇÃO DA POLÍTICA MUNICIPAL DE SEGURANÇA E CONFORTO PARA USUÁRIOS DE TRANSPORTES PÚBLICOS NO MUNICÍPIO DE FORTALEZA, COM FOCO EM INFRAESTRUTURA ACESSÍVEL, SISTEMAS DE INFORMAÇÃO E VIGILÂNCIA, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

A CÂMARA MUNICIPAL DE FORTALEZA APROVA:

Art. 1º. Fica instituída, no âmbito do Município de Fortaleza, a Política Municipal de Segurança e Conforto para Usuários de Transportes Públicos, com o objetivo de garantir um ambiente de transporte acessível, seguro e acolhedor, com especial atenção a mulheres, pessoas idosas e pessoas com deficiência.

Art. 2º. A Política de que trata esta Lei será pautada nas seguintes diretrizes:

I - Infraestrutura Segura e Acessível: Criar e revitalizar pontos de parada e terminais de transportes públicos, garantindo a acessibilidade universal e a instalação de sistemas de vigilância, segurança cidadã e iluminação pública ostensiva.

II - Tecnologia e Informação: Implementar sistemas de informação em tempo real sobre os horários e itinerários dos veículos, acessíveis a todos os usuários, especialmente pessoas com deficiência.

III - Capacitação de Profissionais: Promover a capacitação contínua de motoristas e cobradores para o atendimento humanizado e o acolhimento de todos os passageiros, com foco em grupos vulneráveis.

IV - Fiscalização e Monitoramento: Fortalecer os mecanismos de fiscalização para coibir práticas de assédio, violência e desrespeito no ambiente do transporte público.

V - Convivência e Respeito: Realizar campanhas educativas para a conscientização da população sobre a importância da solidariedade e do respeito mútuo no uso do transporte público.



CÂMARA MUNICIPAL DE FORTALEZA
GABINETE DO VEREADOR WELLINGTON SABÓIA

Art. 3º. O Poder Executivo Municipal, por meio da Secretaria Municipal de Conservação e Serviços Públicos (SCSP), da Empresa de Transporte Urbano de Fortaleza (Etufor), da Autarquia Municipal de Trânsito e Cidadania (AMC) e demais órgãos competentes, será o responsável pela coordenação e execução desta Política.

Art. 4º. A implementação desta Lei poderá se dar por meio de parcerias com o setor privado e a sociedade civil, para a viabilização das ações e programas.

Art. 5º. As despesas decorrentes da execução desta Lei correrão por conta de dotações orçamentárias próprias, suplementadas se necessário.

Art. 6º. Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

DEPARTAMENTO LEGISLATIVO DA CÂMARA MUNICIPAL DE FORTALEZA, EM
_____ DE _____ DE 2025.


VEREADOR WELLINGTON SABÓIA
LÍDER DO PODEMOS na C.M.F



CÂMARA MUNICIPAL DE FORTALEZA
GABINETE DO VEREADOR WELLINGTON SABÓIA

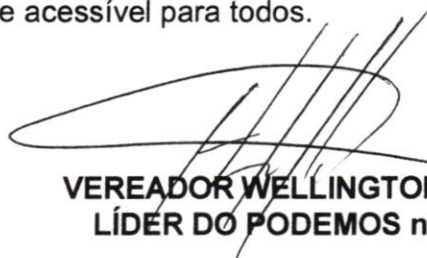
JUSTIFICATIVA

O transporte público é um serviço essencial para a vida em sociedade, garantindo o direito de ir e vir e o acesso a outras políticas públicas, como saúde, educação e trabalho. No entanto, a insegurança e o desconforto nos pontos de parada e nos veículos são desafios que afetam, de forma mais acentuada, as mulheres, pessoas idosas e pessoas com deficiência. A falta de iluminação, a precariedade das estruturas e a ausência de acessibilidade transformam o uso do transporte público em uma experiência de risco e exclusão.

A presente proposição busca enfrentar essa realidade de forma estruturada, instituindo a **Política Municipal de Segurança e Conforto para Usuários de Transportes Públicos**. O projeto de lei reconhece que a segurança e o conforto no transporte são um direito fundamental, e que o poder público deve atuar de forma proativa para garantir um ambiente mais humano e inclusivo.

A integração entre sistemas de vigilância, iluminação pública ostensiva e recursos de acessibilidade é a chave para a construção de espaços mais seguros e acolhedores.

A implementação desta política é um investimento no capital social e na dignidade de toda a população de Fortaleza. Ao priorizar a segurança e o conforto dos usuários de transporte, o Município contribui para a redução da violência, promove a inclusão social e urbana e reafirma seu compromisso com a construção de uma cidade mais justa e acessível para todos.



VEREADOR WELLINGTON SABÓIA
LÍDER DO PODEMOS na C.M.F